



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**EDITAL Nº 8, DE 04 DE ABRIL DE 2016
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ELABORADORES E REVISORES**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, Portaria nº 168, de 1º de abril de 2016, Portaria Conjunta nº 72, de 17 de novembro de 2015 e o disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28 de janeiro de 2002, com a alteração da Resolução CNE/CES nº 08, de 4 de outubro de 2007, esta alterada pela Resolução CNE/CES nº 07, de 25 de setembro de 2009, torna pública a abertura de inscrições para seleção e credenciamento de colaboradores vinculados às Instituições de Educação Superior para atuarem como elaboradores de itens e revisores técnico-pedagógicos de itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior – BNI, para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior – REVALIDA, assim como para a Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina – ANASEM.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento de docentes de Instituições de Educação Superior (IES), em exercício nos cursos de graduação em Medicina, interessados em participar de atividades de elaboração ou de revisão de itens para o BNI, visando à realização do REVALIDA 2016 e do ANASEM 2016.

2. AMPARO LEGAL

O pagamento de Auxílio Avaliação Educacional – AAE aos elaboradores e revisores de itens do BNI encontra amparo na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, na Portaria Inep nº 256, de 14 de maio de 2013, bem como nos Decretos nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010 e nº 7.590, de 26 de outubro de 2011.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato a atuar como colaborador do BNI da Educação Superior deverá atender aos requisitos básicos apresentados a seguir.

3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo poder público competente, e registro profissional no CRM.

3.2. Exercer atividade docente na graduação em Medicina em IES credenciada pelo poder público competente, em pelo menos uma das seguintes áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia.

3.3. Preencher as informações referentes à formação acadêmica e à experiência profissional (graduação; pós-graduação, se for o caso; experiência docente; experiência em elaboração ou revisão de itens, se for o caso).

3.3.1. Anexar, no ato da inscrição, via sistema, os documentos comprobatórios da formação acadêmica e da experiência profissional.

3.4. Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do BNI, conforme as datas previstas neste Edital.

3.5. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq ou da FINEP.

3.6. Não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

3.7. Ter reputação ilibada.

3.8. Assinar e anexar, no ato da inscrição, via sistema, o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo e o Termo de Responsabilidade (Anexos I e III deste Edital).

3.9. Efetuar a inscrição exclusivamente no endereço eletrônico <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de **05 de abril de 2016 a 25 de abril de 2016**.

3.9.1. O INEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

3.10. Ter conhecimentos de informática, particularmente no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto.

3.11. Dispor de computador com sistema operacional Windows para acessar o ambiente virtual do BNI.

3.12. Indicar, no ato da inscrição, a área para a qual está se candidatando: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva, Pediatria ou Ginecologia e Obstetrícia.

4. DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES

4.1. Serão considerados requisitos complementares: titulação em educação médica; publicação de trabalho(s) em educação médica; participação de curso ou oficina de avaliação; ensino ou preceptoria na graduação em Medicina; ensino ou preceptoria na residência médica; coordenação de curso de graduação em Medicina; participação no Núcleo Docente Estruturante (NDE); coordenação de internato; coordenação de programa de residência médica; declaração de experiência em elaboração ou revisão de itens para prova escrita; declaração de experiência em elaboração de instrumentos de avaliação em habilidades clínicas e/ou exame clínico objetivo estruturado para prova de habilidades clínicas; participação em elaboração ou revisão de itens para o BNI.

4.2. Os requisitos complementares receberão pontuação específica visando a orientar o processo de convocação de docentes para participar das atividades de capacitação em elaboração e revisão técnico-pedagógica de itens para o BNI. As respectivas especificações e pontuações estão descritas no ANEXO II deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição para o BNI poderá ser realizada pelo endereço eletrônico: <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de **05 de abril de 2016 a 25 de abril de 2016**.

5.2. Os candidatos serão inscritos como colaboradores e poderão ser convocados a atuar na função de elaborador ou na função de revisor de itens.

5.2.1. Os candidatos selecionados serão convocados para atuar exclusivamente como elaborador ou revisor de itens.

5.2.2. Caberá ao Inep, de acordo com as necessidades e considerando o planejamento e as demandas da DAES/Inep, a definição da função a ser desempenhada pelo colaborador no BNI.

5.2.3. A não concordância em assumir a atividade para a qual foi selecionado poderá ensejar a desclassificação do candidato.

5.3. Os docentes cadastrados e não convocados permanecerão com sua inscrição ativa no BNI e poderão participar de eventuais capacitações, a critério do Inep, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

6. DA ETAPA DE CAPACITAÇÃO

6.1. Da convocação para capacitação

6.1.1. A convocação de docentes para a capacitação terá como referência a pontuação obtida nos requisitos complementares apresentados no Anexo II deste Edital.

6.1.2. A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares tem a função de determinar a ordem em que os docentes serão convocados para a capacitação.

6.1.3. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação.

6.1.4. O INEP fará a convocação para a capacitação de acordo com a atividade a ser executada.

6.1.5. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador ou de revisor de itens do BNI, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

6.1.6. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação seguirá planejamento e demandas da DAES/INEP.

6.1.7. Caso o docente não possa atender à convocação, outro docente será convocado, dando-se preferência à ordem de classificação em cada área.

6.1.8. Os casos omissos referentes à convocação de docentes para a capacitação serão resolvidos pela DAES/INEP.

6.2. Da realização da capacitação

6.2.1 A capacitação é a atividade promovida pelo INEP para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração e revisão de itens para o BNI.

- 6.2.2. Participarão da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo INEP.
- 6.2.3. O docente poderá ser considerado apto como elaborador ou revisor técnico-pedagógico de itens para o BNI somente após a participação efetiva e conclusão de todas as atividades previstas na capacitação.
- 6.2.4. A atividade de capacitação poderá ser desenvolvida na modalidade à distância e/ou presencial, a critério do INEP, sendo informado aos colaboradores selecionados mediante convite.
- 6.2.5. A atividade de capacitação está prevista para ocorrer no mês de maio de 2016.
- 6.2.6. No caso de capacitação na modalidade presencial, os docentes que confirmarem sua participação farão jus a:
- a) passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede da capacitação, observadas as normas federais para concessão de passagens aéreas e terrestres; e
 - b) diárias, nos termos do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.
 - c) O INEP não se responsabilizará, em hipótese alguma, por reserva de hospedagem ou alteração de horário de passagens.
- 6.2.7. No caso de capacitação na modalidade à distância, a atividade será desenvolvida por meio de endereço eletrônico a ser informado aos colaboradores selecionados.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

7.1. Elaboração de itens

- 7.1.1. Após a capacitação, o INEP encomendará aos elaboradores os itens a serem produzidos, detalhando as especificações conceituais e técnicas e o quantitativo (mínimo e máximo) que cada elaborador deverá produzir.
- 7.1.2. A elaboração e o envio dos itens serão realizados a distância, via sistema, conforme normas específicas de segurança a serem fornecidas pelo INEP.
- 7.1.2.1 Para o envio dos itens, os elaboradores receberão, durante a capacitação, instruções, referentes ao acesso, ao uso e às normas de segurança do sistema.
- 7.1.3. Excepcionalmente, a DAES/INEP poderá realizar oficinas de elaboração na modalidade presencial, em Brasília – DF.
- 7.1.3.1. No caso de elaboração presencial, os itens deverão ser concluídos durante o período de realização da oficina e no local do evento.

7.1.4. A realização da Oficina de Elaboração de Itens está prevista para o mês de junho de 2016.

7.1.5. Não sendo suficiente o conjunto de itens aprovados para a adequada composição da prova, o Inep poderá, em caráter excepcional, realizar novas Oficinas de Elaboração de Itens.

7.2. Revisão técnico-pedagógica

7.2.1. Após a capacitação, o INEP encomendará os itens a serem revisados, detalhando as especificações conceituais e técnicas e o quantitativo (mínimo e máximo) para cada revisor.

7.2.2. A revisão de itens será realizada a distância, via sistema, conforme normas específicas de segurança a serem fornecidas pelo INEP.

7.2.2.1. Para o envio dos itens, os revisores receberão, durante a capacitação, instruções, referentes ao acesso, ao uso e às normas de segurança do sistema.

7.2.3. Excepcionalmente, a DAES/INEP poderá realizar oficinas de revisão na modalidade presencial, em Brasília – DF.

7.2.3.1. No caso de revisão presencial, os itens deverão ser concluídos durante o período de realização da oficina e no local do evento.

7.2.4. A realização da Oficina de Revisão de Itens está prevista para o mês de junho de 2016.

7.2.5. Não sendo suficiente o conjunto de itens aprovados para a adequada composição da prova, o Inep poderá, em caráter excepcional, realizar novas Oficinas de Revisão de Itens.

8. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Elaboradores e revisores de itens

8.1.1. São compromissos de todos os elaboradores e revisores de itens designados para a realização das atividades descritas neste Edital:

- a) firmar e cumprir o Termo de Responsabilidade (Anexo III) e o Termo de Compromisso e Sigilo de elaborador ou revisor do Banco de Elaboradores BNI (Anexo I);
- b) comunicar à DAES/INEP eventual impedimento ou conflito de interesses no desenvolvimento das atividades do BNI;
- c) cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas, sendo vedado o cometimento a terceiros de qualquer atividade objeto desta seleção (subcontratação);

- d) responsabilizar-se pela compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI, considerando a retribuição financeira prevista neste Edital;
- e) manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, destacando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;
- f) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição;
- g) não promover atividades de consultoria e/ou assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nas atividades desempenhadas junto à DAES/INEP;
- h) reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização das atividades;
- i) participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP;
- j) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- k) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP;
- l) assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo III) e Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo I) junto a DAES/INEP, comprometendo-se não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela DAES/INEP.

8.2. Descrição das atribuições de cada elaborador ou revisor de item

8.2.1. O elaborador de itens tem como atribuições:

- a) elaborar itens inéditos de avaliação para a educação superior, em consonância com a encomenda recebida e com o Guia de Elaboração de Itens do BNI;
- b) seguir os critérios estabelecidos para a construção do item, tais como: formato do item (múltipla escolha ou discursivo), escolha temática, adequação de conteúdos, correspondência clara com a matriz de referência, elaboração de alternativas plausíveis e gabarito único (múltipla escolha) e padrão de resposta (discursivo), citação das fontes dos textos utilizados e demais orientações a serem apresentadas na etapa de capacitação.

8.2.2. O revisor técnico-pedagógico tem como atribuições avaliar e atestar a qualidade técnico-pedagógica do item de acordo com as orientações da encomenda recebida e do Guia de Elaboração de Itens do BNI.

8.3. Do desempenho e exclusão do elaborador ou revisor de itens do BNI da Educação Superior

8.3.1. O elaborador ou revisor de item será excluído definitivamente do BNI em caso de descumprimento dos compromissos previstos no item 8.1.1 deste Edital.

8.3.2. O elaborador ou revisor de item poderá ser excluído do BNI voluntariamente, ou seja, a pedido do próprio elaborador ou revisor.

8.3.3. O desempenho do elaborador ou revisor de item no cumprimento das atividades designadas será periodicamente avaliado. A DAES/INEP usará como referência para avaliação de desempenho os seguintes indicadores:

- a) produção mínima de itens esperada para cada oficina;
- b) percentual de itens rejeitados em relação aos elaborados;
- c) percentual de itens revisados rejeitados pedagogicamente em relação aos elaborados;
- d) quantidade de itens produzidos e aprovados por oficina de elaboração.

8.3.4. No caso de exclusão por desempenho, o docente poderá retornar ao BNI após nova capacitação.

8.3.5. Os casos omissos referentes à exclusão de elaboradores ou de revisores serão resolvidos pela DAES/INEP.

8.3.6. A exclusão do elaborador ou revisor do BNI não rescinde o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo firmado no ato da inscrição.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA DAES/ INEP

9.1. Caberá à DAES/INEP:

- a) selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital;
- b) coordenar e acompanhar as atividades de elaboração e revisão de itens do BNI;
- c) capacitar as equipes de elaboradores e de revisores técnico-pedagógicos de itens para realização das atividades propostas;
- d) disponibilizar todas as informações técnicas para a realização das atividades de elaboração e revisão de itens;
- e) providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

- f) aprovar as atividades realizadas e providenciar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) aos elaboradores e revisores designados para cada oficina;
- g) realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e revisão de itens;
- h) administrar o Cadastro de inscritos e o BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela DAES/INEP.

10. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

10.1. As atividades serão remuneradas por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pela Lei nº. 11.507, de 20 de julho de 2007, pelo Decreto nº. 6.092 de 24 de abril de 2007, e pela Portaria Inep nº 256, de 14 de maio de 2013.

10.1.1. Será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) **por item elaborado e aprovado** pela Equipe do BNI da Educação Superior.

10.1.2. Será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **por item revisado e aprovado** pela Equipe do BNI da Educação Superior.

10.1.3. Sobre os valores pagos incidirão os impostos e obrigações tributárias previstos na legislação vigente.

10.1.4. A retribuição das atividades dependerá da aprovação final dos itens pela Equipe BNI/INEP.

10.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo elaborador ou revisor, mediante a conclusão das atividades e aceite final pela Equipe do BNI da DAES/INEP.

10.2.1. As solicitações de pagamentos serão encaminhadas após a aplicação da primeira fase do Exame.

10.3. Conforme disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

10.4. O AAE não se incorpora ao vencimento ou ao salário do servidor público para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

10.5. A Coordenação–Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da DGP/INEP efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2016 correrão à conta dos recursos consignados na Ação 20RN – Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação, Fonte de Recursos: 112 - Naturezas de Despesa: 339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas – Auxílio Avaliação Educacional – AAE.

Luiz Roberto Liza Curi

Presidente do INEP

Anexo I

TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO

Declaro, sob as penas da lei, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e, tendo em vista a sua natureza, **assumo** o dever ético de manter, sob **rigoroso sigilo**, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como participante do BNI, comprometendo-me a: (a) comunicar a DAES/INEP qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (c) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (d) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a DAES/INEP; (e) reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (f) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (g) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP; (h) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela DAES/INEP.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/ Data:

Nome:

CPF:

Assinatura

Anexo II

Critérios de pontuação dos requisitos complementares para elaborador de itens e revisor técnico-pedagógico:

1. Formação e Titulação (máximo: 20 pontos)

- 1.1. Curso de pós graduação em educação médica (com ênfase na área de avaliação discente) – 10 pontos;
- 1.2. Participação em curso(s) ou oficina(s) de avaliação – 6 pontos;
- 1.3. Publicação de trabalho(s) em educação médica – 4 pontos.

2. Experiência em coordenação e preceptoria (máximo: 50 pontos)

- 2.1. Ensino/Preceptoria na graduação em medicina:
 - 2.1.1. Até 5 anos – 5 pontos;
 - 2.1.2. 6 anos ou mais – 10 pontos;
- 2.2. Ensino/Preceptoria na residência médica:
 - 2.2.1. Até 5 anos – 5 pontos;
 - 2.2.2. 6 anos ou mais – 10 pontos;
- 2.3. Coordenação de curso de graduação em Medicina -10 pontos;
- 2.4. Coordenação de Internato – 10 pontos;
- 2.5. Coordenação de programa de residência médica – 5 pontos;
- 2.6. Participação no Núcleo Docente Estruturante (NDE) em curso de Medicina – 5 pontos

3. Experiência em elaboração ou revisão de itens (máximo: 30 pontos)

- 3.1. Em comissão de avaliação na elaboração ou revisão de itens – 10 pontos;
- 3.2. Em construção de avaliação em habilidades clínicas e/ou exame clínico objetivo estruturado para prova de habilidades clínicas – 10 pontos.
- 3.3. Em construção de itens para o BNI – 10 pontos

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE¹

Uso de Acesso Remoto

Eu, _____,

docente da IES (nome da Instituição) _____, me comprometo a zelar pelos dados de acesso VPN do INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, que receberei para ter acesso remoto às dependências do Órgão para uso do sistema BNI.

Declaro estar ciente que todos os acessos efetuados com minhas informações de acesso VPN serão de minha total responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que todos os meus acessos serão monitorados e, no caso de acessos indevidos, serei eu a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

CPF: _____

E-mail: _____

Indicar a função exercida: () Elaborador () Revisor Técnico-Pedagógico

Assinatura

¹Disponível em *pdf* para *download* e impressão no sistema de inscrição ao BNI